SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3179421 - DF (2026/0049971-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES
ADVOGADO	:	ARIEL GOMIDE FOINA - DF022125
AGRAVADO	:	NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADOS	:	MARIA APARECIDA DE MAGALHAES - DF014727
		NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF055174

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADVOGADO. EXPRESSÕES CONSIDERADAS OFENSIVAS. INVIOLABILIDADE PROFISSIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA ADVOCACIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É inviável o recurso especial quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. Incidência da Súmula 126 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271226 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:29
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 65517918-c9bf-46f3-b3b2-6bef613aa192

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271226 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:29
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 65517918-c9bf-46f3-b3b2-6bef613aa192

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3179421 - DF (2026/0049971-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES
ADVOGADO	:	ARIEL GOMIDE FOINA - DF022125
AGRAVADO	:	NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADOS	:	MARIA APARECIDA DE MAGALHAES - DF014727
		NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF055174

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ADVOGADO. EXPRESSÕES CONSIDERADAS OFENSIVAS. INVIOLABILIDADE PROFISSIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DA ADVOCACIA. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.
1. É inviável o recurso especial quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. Incidência da Súmula 126 do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES contra decisão singular da minha lavra em que não conheci do recurso especial, por entender subsistente fundamento constitucional autônomo não impugnado, com aplicação da Súmula 126/STJ.

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a aplicação do art. 133 da Constituição Federal seria reflexo do art. 2º, § 3º, da Lei 8.906/1994, formando um único fundamento. Sustenta que não incide a Súmula 126/STJ, com referência aos autos (fls. 492-494).

Documento eletrônico VDA60971123 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:56
Código de Controle do Documento: f99e053a-a100-4f4f-8ae0-c5cb4d195303

Afirma existência de violação dos arts. 32, 33 e 34 da Lei 8.906/1994, do art. 78 do Código de Processo Civil e dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 503).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, a autora ajuizou ação indenizatória por danos morais em face de advogado que, em processo de família, utilizou expressões consideradas ofensivas. Requereu R$ 10.000,00 e obteve gratuidade de justiça, conforme informações constantes dos autos apresentados (fls. 254-255).

O Juízo de 1º grau julgou improcedente o pedido. Entendeu que as expressões se inserem na atuação profissional do advogado e não configuram dano indenizável. Afastou litigância de má-fé e fixou honorários nos termos registrados (fls. 256-259).

O Tribunal de origem manteve a improcedência e afastou cerceamento de defesa. Majorou honorários e rejeitou embargos de declaração que alegavam fato novo, por não ser superveniente ao julgamento da apelação, tudo conforme voto e acórdãos citados (fls. 315-329 e 388-396).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

De fato, o acórdão proferido pelo Tribunal de origem, ao afastar o uso de expressões depreciativas pelo advogado da parte contrária, assentou sua conclusão em duplo fundamento: um de natureza infraconstitucional e outro de índole constitucional, ao afirmar que "as expressões usadas estão compreendidas no contexto das demandas, traduzem exercício regular da advocacia e não transpõem os limites da inviolabilidade profissional consagrada no artigo 133 da Constituição Federal e no artigo 2º, § 3º, da Lei 8.906/1994" (fl. 342).

A parte recorrente, todavia, não interpôs o competente recurso extraordinário para impugnar o fundamento constitucional, o qual é suficiente, por si só, para a manutenção do julgado. Desse modo, o conhecimento do recurso especial fica obstado pela Súmula 126 do STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971123 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:56
Código de Controle do Documento: f99e053a-a100-4f4f-8ae0-c5cb4d195303

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.179.421 / DF

Número Registro: 2026/0049971-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07289397120238070001 728939712023807000 1

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES
ADVOGADO	: ARIEL GOMIDE FOINA - DF022125
AGRAVADO	: NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADOS	: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES - DF014727
	NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF055174

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MANOELLA HELENA COLAVITI RODRIGUES
ADVOGADO	: ARIEL GOMIDE FOINA - DF022125
AGRAVADO	: NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADOS	: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES - DF014727
	NEWTON VALERIANO DA FONSECA JUNIOR (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF055174

Documento eletrônico VDA61265826 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:59
Código de Controle do Documento: 0a96cff5-bc19-45dd-937e-7590496ec553

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265826 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:54:59
Código de Controle do Documento: 0a96cff5-bc19-45dd-937e-7590496ec553